



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDOR: MANOEL GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.494.322-**, pessoa física, residente e domiciliado no endereço: Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro: Centro, Castanhal/PA, CEP: 68747-000, e-mail: aggomes.1@hotmail.com.

DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.565/0001-07, sediado na Av. Maximino Porpino, s/n, Bairro: Estrela, CEP: 68743-000, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado pela **Sra. MARIA DOS REMÉDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito**.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), referente ao período de 01 de fevereiro 2026 a 30 de junho 2026.

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREDOR**, que o pagamento será realizado no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), referente ao período de 01 de fevereiro 2026 a 30 de junho 2026.

PARAGRÁFO ÚNICO: A presente dívida decorre da impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 2021/2/1110, celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 com a pessoa física Sr. Manoel Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

***.494.322-**, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Avenida Maximino Porpino, s/n, Bairro Centro, CEP: 68743-000, no Município de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal/PA. A impossibilidade de prorrogação contratual deu-se em razão do atingimento do limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência permitido por lei, tendo o encerramento da vigência contratual ocorrido em 31/01/2026. O pedido de adoção das providências pertinentes foi encaminhado por meio do Ofício nº 272/2026-FMTT. Não obstante o encerramento da vigência contratual, houve a permanência da Administração Pública na posse do imóvel, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público e a ausência de conclusão de novo procedimento apto a regularizar a ocupação. Assim, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública e assegurar a devida contraprestação ao particular pelo período de efetiva utilização do bem, impõe-se o reconhecimento e a indenização do valor correspondente ao tempo em que o imóvel permaneceu à disposição da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDOR e em nome desta:

Banco: BRADESCO - 237

Agência: 0979-2

Conta Corrente: 37043-6

Beneficiário: MANOEL GOMES DA SILVA

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDOR ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedente ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

 PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0004.2.200 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

 FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 09 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL/PA

CNPJ nº 15.527.565/0001-07

MARIA DOS REMÉDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA

DEVEDOR

MANOEL GOMES DA SILVA

CPF: *****.494.322-****

CREDOR

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.